

Aviso de Contratação 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	180316-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE JACUPIRANGA	DANILO THIAGO RANCKEL	07/09/2024 18:22 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	10/2024	058.00055716/2024-28

1. Objeto da Contratação Direta

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JACUPIRANGA/SP

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

(Processo Administrativo nº 058.00055716/2024-28)

Torna-se público que a DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JACUPIRANGA/SP, por meio da Comissão de Leilões, realizará Chamamento público para **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais** para a prestação de serviços de alienação de veículo, peças e outros tracionados apreendidos em decorrência de atos de Polícia Judiciária, por meio de Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso IV, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 16.286 /2016, Decreto Federal nº 21.981/1932, Instrução Normativa DREI/ME 52/2022, e demais normas aplicáveis.

Período de Credenciamento: a partir de 09/09/2024 às 09h00

Link: compras.gov.br

E-mail para envio de documentação e/ou pedido de esclarecimentos: jacupiranga.deinter6@policiacivil.sp.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Este Edital de CREDENCIAMENTO visa à pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para execução de futuros serviços de leiloeiro oficial para prestação de serviços de alienação de veículos, peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, apreendidos em

decorrência de atos de Polícia Judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão, com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração dos bens, não gerando, portanto, obrigação de celebração de futuros contratos por parte deste órgão público.

1.2. Em conformidade com o artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para a contratação de leiloeiros oficiais, é adequada a realização de credenciamento de interessados, ordenando-os de acordo com o critério da antiguidade previsto no artigo 42 do Decreto federal nº 21.981/1932, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO é indeterminado, conforme indicado pelo Parecer Referencial CCJSP 575/2024, devendo, no mínimo, restar aberto a credenciamentos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

2. Registro de preços

Não se aplica.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os leiloeiros interessados deverão apresentar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo do edital, contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas no Termo de Referência.

3.2. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante em anexo do edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos indicados no Termo de Referência (itens 4 e 8), que deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

a) por meio eletrônico enviando e-mail com toda a documentação para o endereço eletrônico jacupiranga.deinter6@policiacivil.sp.gov.br, com assunto intitulado "Credenciamento de Leiloeiros Oficiais"; ou

b) por envelope a ser entregue pessoalmente ou via correio com Aviso de Recebimento nesta Delegacia de Polícia de Jacupiranga/SP, sita à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 1329, Vila Elias, Jacupiranga/SP, aos cuidados da Comissão de Leilões.

3.3 A documentação de habilitação do leiloeiro será analisada, em um primeiro momento, 10 (dez) dias após a publicação do presente edital, e posteriormente na medida das solicitações de credenciamento, estimando-se o prazo de até 10 (dez) dias por solicitação.

3.4. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.4.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.5. Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros que preencham os seguintes requisitos:

3.5.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

3.5.2. Estar matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em conformidade com a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29/07/2022 e Decreto Federal nº 21.981, de 19/11/32;

3.5.3. Estar previamente cadastrado no SICAF, com documentação válida;

3.5.4. Apresentar documentação de Habilitação Jurídico-Fiscal e Técnica conforme item 8 do TR.

3.5.5. Preencher e entregar, nas condições estabelecidas neste edital, o Modelo Padronizado para SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, anexo ao Edital;

3.5.6. Atender a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.6. Estão impedidos de obter o credenciamento os Leiloeiros oficiais:

3.6.1. Que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos;

3.6.2. Impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

3.6.3. Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32 e dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio Exterior;

3.6.4. Inscritos no CADIN Estadual.

3.6.5. Que seja policial civil ou possua parentesco até quarto grau, com membros da Comissão de Leilões e/ou policiais civis que exerçam suas funções no âmbito do órgão responsável pelo credenciamento.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

Não se aplica.

5. Fase de lances

Não se aplica.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, através deste Credenciamento.

6.2. Os leiloeiros interessados deverão apresentar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo do edital, contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Termo.

6.3. Após habilitação dos interessados, será publicada lista de classificados e habilitados no presente Credenciamento.

6.4. A seleção dos Leiloeiros Oficiais credenciados e habilitados para a contratação será realizada por meio de rodízio da lista de classificação conforme critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

6.5. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, devendo também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

6.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

6.6.1. O Leiloeiro que rejeitou ou foi impedido de realizar leilões, deverá ir para o final da lista de credenciamento, caso opte por continuar credenciado

6.7. A fim de garantir critério objetivo e razoável para convocação dos credenciados, após a execução de leilão, o convocado deverá ir para o final da lista existente. A data referencial para atualização da lista será a data do termo de encerramento de cada leilão, a ser elaborado pela Comissão de Leilões.

6.7.1. A lista da ordem de classificação será atualizada somente ao término de cada leilão e os leiloeiros credenciados posteriormente serão ordenados conforme data do credenciamento.

7. Habilitação

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, além dos outros documentos já mencionados no item 4.

7.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante em anexo do edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

a) por meio eletrônico enviando e-mail com toda a documentação para o endereço eletrônico jacupiranga.deinter6@policiacivil.sp.gov.br, com assunto intitulado "Credenciamento de Leiloeiros Oficiais"; ou

b) por envelope a ser entregue pessoalmente ou via correio com Aviso de Recebimento nesta Delegacia de Polícia de Jacupiranga/SP, sita à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 1329, Vila Elias, Jacupiranga/SP, aos cuidados da Comissão de Leilões.

7.10. A documentação de habilitação do leiloeiro será analisada, em um primeiro momento, 10 (dez) dias após a publicação do presente edital, e posteriormente na medida das solicitações de credenciamento, estimando-se o prazo de até 10 (dez) dias por solicitação.

7.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídico fiscal:

a) Certidão expedida pela JUCESP no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro oficial daquele órgão, bem como, sua regularidade para o exercício da serventia, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

b) Cédula de Identidade;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/CF);

d) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Municipal, relativo à sede ou domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

e) Declaração de que disponibilizará, quando convocado para celebração do contrato, recursos humanos para acompanhar a realização do leilão e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados, nos termos do edital;

f) Declaração atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública;

g) Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

h) Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital;

- i) Declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços;
- j) Declaração de parentesco, nos termos no item 4 “e” do Edital;
- k) Apresentar certidão de inscrição no SICAF (Sistema de cadastro de Fornecedores).

Habilitação Técnica:

- a) Apresentar relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 3 (três) últimos anos;
- b) Juntar ao relatório cópia de 1 (um) extrato de publicação que comprovem leilões realizados nos 3 (três) últimos anos;

8. Ata de registro de preços

Não se aplica.

9. Formação do cadastro de reserva

Não se aplica

10. Contratação

A contratação decorrente deste credenciamento, conforme item 5 do Termo de Referência, será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como anexo.

A celebração da avença será precedida de convocação do Leiloeiro Oficial para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta convocação, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual Municipal do seu domicílio;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- d) Certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

O termo de contrato será assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item 8, desde que constatada a regularidade da respectiva documentação.

Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 8, no prazo estabelecido, de sua apresentação irregular, invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, será convidado a se credenciar o próximo leiloeiro mais antigo constante da lista da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com vista à celebração da contratação.

Constitui também condição para a celebração da contratação e inexistência de registros em nome do Leiloeiro Oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

Anteriormente à assinatura do contrato a autoridade competente declarará a inexigibilidade de licitação, com posterior ratificação pela autoridade competente, em cumprimento ao disposto no artigo 74, IV, da Lei Federal 14.133/21.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11.20. Se o Leiloeiro Oficial inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, as irregularidades constatadas serão comunicadas à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções na forma prevista nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. Das disposições gerais

12.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

12.2. Das sessões de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão.

12.3. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Especial de Credenciamento;

12.4. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no site da Polícia Civil e no portal de compras do governo federal.

12.5. As informações e esclarecimentos relativos ao credenciamento poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico jacupiranga.deinter6@policiacivil.sp.gov.br ou por escrito, aos cuidados da Comissão de Leilões.

12.6. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão de Leilões;

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Pedido de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de que disponibilizará, quando convocado para celebração de contrato de recursos humanos para a realização do certame e sítio eletrônico, para inserção dos lotes e de fotos dos bens a serem leiloados.

ANEXO IV – Declaração da inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;

ANEXO V – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

ANEXO VI – Declaração de atendimento a todos os requisitos de habilitação indicados no edital;

ANEXO VII – Declaração de que apresentará toda a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços, exigida no item 8 deste edital;

ANEXO VIII – Declaração de não parentesco, nos termos deste edital;

ANEXO IX - Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO X – Relação dos lotes por pátio e quantidade estimada de veículos a serem alienados.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Jacupiranga, 09 de setembro de 2024.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO CARVALHO GREGORIO

Autoridade competente

DANILO THIAGO RANCKEL

Equipe de apoio

SILVIO SALES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Termo de Referencia 19.2024.pdf (160.72 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Pedido de Credenciamento.pdf (276.26 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Declaracao de Recursos.pdf (207.38 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Declaracao de Inexistencia de Impedimento.pdf (203.51 KB)
- Anexo V - ANEXO V - Declaracao Regularidade.pdf (210.0 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - Declaracao de atendimento.pdf (204.83 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII - Declaracao de documentacao.pdf (206.96 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VIII - Declaracao de nao parentesco.pdf (204.5 KB)
- Anexo IX - ANEXO IX - Minuta do Termo de Contrato.pdf (336.87 KB)
- Anexo X - ANEXO X - Relacao de veiculos.pdf (436.46 KB)